



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

1º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 10, FIRMADO EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald n.º49, nessa doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **HEITOR RODRIGUES MENEZES**, brasileiro, portador do RG nº 1111001036, inscrito no CPF sob o n.º 033.885.710-90, residente e domiciliado junto à Avenida Silva Tavares, nº 2158, neste Município, daqui para frente denominado simplesmente denominado **CONTRATADO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 12 de fevereiro de 2025, firmaram instrumento contratual, objetivando autorizar o Contratado a explorar economicamente a copa e cozinha do Ginásio Municipal Edmundo Rohrig, conforme definições no edital de licitações Concorrência nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Contratado pagará ao Contratante o valor de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais) até o quinto dia útil do mês subsequente. O respectivo valor será, obrigatoriamente, atualizado de doze em doze meses, a partir da presente data, com base nos índices de variação do VRM.

Assim, nos termos da solicitação encaminhada pela Secretaria de Administração e Fazenda, **a contratação fica prorrogada pelo período de 12 de fevereiro de 2026 a 12 de fevereiro de 2027.**

Portanto, a partir de 12 de fevereiro de 2026, o valor mensal a ser pago pela Contratada será o de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais), uma vez que no período a variação foi de 4,26%.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário e do aditivo anterior, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, porém, ser cumprido somente o que é ora ajustado.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho – RS, 12 de fevereiro de 2026.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal
Contratante

Heitor Rodrigues Menezes
Contratado

Testemunhas:

CPF Nº

CPF Nº